

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Lavras da Mangabeira, estado do Ceará, por meio do canal 230E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTEIRA N° 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 70, incisos III, IV e XV do Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012,

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores; e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério das Comunicações, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público terá como objetivos:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;

II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e

III - valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CISSP será composta de oito membros titulares e quatro suplentes, sendo:

I - quatro membros titulares designados pela Administração e quatro membros titulares eleitos pelos servidores, em votação secreta; e

II - dois suplentes designados pela Administração e dois suplentes eleitos pelos servidores, em votação secreta.

Art. 4º A Administração indicará, dentre os membros titulares designados, um para exercer a função de Presidente da Comissão, cabendo ao eleito mais votado a função de Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro que assumirá a função de Secretário será escolhido pelos membros da CISSP após a eleição.

Art. 5º O mandato dos membros terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 6º Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do Ministério das Comunicações, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento protetivo adequado e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de técnico de segurança no trabalho devidamente habilitado ou Brigadista-chefe do órgão.

Art. 7º O Ministério das Comunicações garantirá que os membros titulares indicados tenham a representação necessária junto às suas áreas, para discussão e encaminhamento das soluções de questões de saúde e de segurança no trabalho deliberadas na CISSP, e para tanto designará quatro servidores, assim distribuídos:

I - um servidor lotado nas unidades de assistência direta ao Ministro (Gabinete, Secretaria Executiva ou Consultoria Jurídica); e

II - um servidor lotado em cada uma das unidades específicas regulares (Secretaria de Comunicação Eletrônica, Secretaria de Telecomunicações e Secretaria de Inclusão Digital), totalizando três indicados.

Art. 8º Os membros da CISSP, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos e designados serão empossados em, no máximo, cinco dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 9º O membro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas, desde que injustificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP

Art. 10. Serão atribuições da CISSP:

I - realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais e outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores;

II - confeccionar e atualizar o mapa de riscos do Ministério;

III - propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

IV - propor à Administração Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho;

V - apurar denúncias de risco ocupacional, por meio do levantamento das condições de trabalho, propondo ações corretivas quando necessário;

VI - divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;

VII - propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;

VIII - promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;

IX - realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde;

X - a cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais; e

XI - elaborar seu regimento interno e seu calendário de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Caberá à CISSP convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

CAPÍTULO III ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 11. Compete ao Presidente da CISSP:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à Administração, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;

III - coordenar as atividades da CISSP;

IV - manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;

V - coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento; e

VI - exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente da CISSP:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; e

III - exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 13. Compete ao Secretário da CISSP:

I - acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - divulgar as atas da CISSP;

III - preparar as correspondências; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o Presidente e o Vice Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no art. 15.

Art. 15. O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

I - publicação e divulgação de edital pela CE, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de dez dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício no edifício sede e anexo do Ministério das Comunicações, independentemente de setores de trabalho;

IV - os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;

nº 355, de 12 de julho de 2012e do PARECER nº 1372/2013/CONJUR-MC/CGU/AGU da Consultoria Jurídica deste Ministério, constante do Processo nº 53000.046322/2012.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO ÚNICO

| PROPONENTE | TIPO | PROCESSO | PROPOSTA | PONTUAÇÃO | RESULTADO |
|------------------------------------|------|-------------------|------------|-----------|-----------|
| Fundação Cultural Vicentina Lucena | II | 53000.044144/2012 | Habilitada | 15 | Vencedora |

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III-Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

V - realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;

VII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do Ministério das Comunicações e dos servidores, em número a ser definido pela CE;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos;

IX - guarda, pelo Ministério das Comunicações, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

§ 1º Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados nos meios de comunicação interna do órgão.

Art. 16. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, classificados pela quantidade de votos obtidos, cabendo aos quatro primeiros a condição de titulares e aos dois seguintes, a condição de suplentes.

§ 1º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no órgão.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 17. Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até quinze dias.

§ 1º Competirá ao Ministério, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, o Ministério convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENEJO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO N° 345, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.000891/2006

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE MULTA AOS TERMOS DO PARECER N° 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-ANATEL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir as cláusulas 25.1, § 6º, alínea "d", c/c 25.1, VI, ambas dos Contratos de Concessão PBOG/SPB n. 085/98-Anatel e 051/98-Anatel, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo. 3. A metodologia para cálculo de multa utilizada na revisão do valor efetuado por meio do Despacho nº 3.732/2011, de 12 de maio de 2011, ora recorrido, deve ser afastada para dar lugar a mais adequada, em observância às premissas constantes do Parecer nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-Anatel, de 10 de novembro de 2011 da Procuradoria Federal Especializada, razão pela qual proponho que a aplicação da referida metodologia seja afastada. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, improvido. 5. Rever, de ofício, o valor da multa, arrimado em decisões do Conselho Diretor.